



Câmara Municipal de
MONTE CARMELO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Criado pela Lei Municipal 1.094, de 06 de agosto de 2013.

EDIÇÃO

185/2014 – 30/06/2014

Av. Dona Clara, 36, Langoni. Monte Carmelo, Minas Gerais - CEP: 38500-000
Telefax: (34) 3842-1100 / legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br

www.camaramontecarmelo.mg.gov.br



ÍNDICE

1 – DOCUMENTOS PROCESSO LEGISLATIVO

1.1 - PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES	03
1.2 - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES	03
1.3 - PROJETOS DE RESOLUÇÃO	04
1.4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	04
1.5 - PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	04
1.6 - EMENDAS AOS PROJETOS DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E PROJETOS DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA	04
1.7 - REQUERIMENTOS	04
1.8 – INDICAÇÕES	04
1.9 – MOÇÕES	04
1.10 - PROPOSIÇÃO DE LEI	04
1.11 – RESOLUÇÕES	05
1.12 - DECRETOS LEGISLATIVO	05
1.13 - EMENDA A LEI ORGÂNICA	05
1.14 - REQUERIMENTO DE USO DE TRIBUNA	05
1.15 - DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA OU REUNIÃO DOS VEREADORES	05
1.16 - ATA DAS REUNIÕES	05
2 – DOCUMENTOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
2.1 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS	05
2.2 – ORÇAMENTOS	05
2.3 - EDITAL DE LICITAÇÃO	05
2.4 - ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	05
2.5 - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	05
2.6 – CONTRATOS	05
2.7 - EXTRATO DE CONTRATO	05
2.8 - AVISO DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO	05
2.9 – DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.....	05
3 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS	
3.1 - BALANCETES MENSAIS	05
3.2 - DETALHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS	05
3.3 – PORTARIAS	06
3.4 – DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INFORMATIVOS	06



1 – DOCUMENTOS PROCESSO LEGISLATIVO

1.1 -- PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

BRANCO

1.2 - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTÁRIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.363/2014 DE 30 DE MAIO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 911/2011 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011 “CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO SUBSTITUTIVO

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVA** a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º e o parágrafo único da Lei municipal 911/2011 de 02 de fevereiro de 2011 “Cria o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS no município de Monte Carmelo MG. O CREAS é uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e está na Proteção Social Especial.”

Parágrafo Único- para efeitos desta Lei entende-se por:

- Proteção Social Básica as ações voltadas para a prevenção de situações de risco pessoal e social e fortalecimento de famílias e indivíduos;
- Proteção Social Especial às ações voltadas à proteção de famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal 911/2011 de 02 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Centro de Referências Especializado de Assistência Social-CREAS fará os seguintes atendimentos:

- Famílias e indivíduos que vivenciem violações de direitos em decorrência de violência física, psicológica, negligência, violência sexual, abuso, exploração sexual, afastamento do convívio familiar, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência de orientação sexual e/ou raça/etnia, discriminação, submissão, descumprimento de condicionalidade do Programa Bolsa-Família (PBF) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil(PETI).
- Crianças, Adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizem espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.
- Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC), aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.
- Pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.
- Acolhimento institucional, provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal 911/2011, alterado pelo Art. 1º da Lei Municipal 929/2011 de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS conta com uma equipe técnica de profissionais servidores do Município com a seguinte composição:

- 01 – Coordenador
- 03 – Assistentes Sociais
- 02 – Psicólogos
- 01 – Advogado
- 02 – Profissionais de nível superior ou médio (orientador social)
- 01 – Auxiliar administrativo
- 01 – Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 4º - O §1º do Art. 6º Da Lei Municipal 911/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A rede de atendimento Socioassistencial deve integrar as seguintes unidades: Pastorais da Criança, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Hospital Santa Terezinha, Hospital Virgílio Rosa, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SESI – Serviço Social da Indústria, INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e ONGs – Organizações Não Governamentais.



§2º - A rede de atendimento do Sistema de Garantia dos Direitos – SGD deve integrar as seguintes entidades: Ministério Público, Conselho Tutelar, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Juizado da Infância e da Juventude, assistência Judiciária, Delegacia de Polícia Civil e Militar.

Art. 5º - Fica revogada em sua integralidade a Lei nº 929 de 27 de abril de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – É obrigatória a republicação do ato normativo alterado, com as modificações nele realizadas desde a sua entrada em vigor.
Monte Carmelo, 30 de Maio de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal
Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo

1.3- PROJETO DE RESOLUÇÃO

BRANCO

1.4- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EM BRANCO

1.5- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

EM BRANCO

1.6- EMENDAS AOS PROJETOS DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E EMENDAS A LEI ORGÂNICA

EMENDA Nº 14

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.166/2013

Fica suprimido do art. 66, Inciso II – Grupo B, a letra “k” (vetado), renumerando as demais letras.
Monte Carmelo, 30 de Junho de 2014.

GIDEON PENA ROCHA

Vereador

SEBASTIÃO MARTINS CAETANO NETO-LULA BALA

Vereador

AMIR CAMPOS FERREIRA-BATATA

Vereador

VICENTE DE PAULO COLETA

Vereador

WILSON DORNELAS RODRIGUES

Vereador

GLACIR DALL AGNOL – TIRE

Vereador

VICTOR HUGO MARTINS TAVARES

Vereador

EDNA ROCHA THOMAZ FALCÃO

Vereadora

JESUS FRANCISCO ALVES

Vereador

1.7- REQUERIMENTOS

EM BRANCO

1.8- INDICAÇÕES

EM BRANCO

1.9- MOÇÕES

EM BRANCO

1.10- PROPOSIÇÃO DE LEI



EM BRANCO

1.11- RESOLUÇÕES

EM BRANCO

1.12- DECRETOS LEGISLATIVOS

EM BRANCO

1.13- EMENDA A LEI ORGANICA

EM BRANCO

1.14- REQUERIMENTO DE USO DA TRIBUNA

EM BRANCO

1.15- DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA OU REUNIÃO DOS VEREADORES

EM BRANCO

1.16 – ATA DAS REUNIÕES

EM BRANCO

2 – DOCUMENTOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1 – SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

EM BRANCO

2.2 - ORÇAMENTOS

EM BRANCO

2.3 – EDITAL DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

2.4 – ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EM BRANCO

2.5 – HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EM BRANCO

2.6 - CONTRATOS

EM BRANCO

2.7 – EXTRATO DE CONTRATO

EM BRANCO

2.8 – AVISO DEDISPENSA/INEXIGIBILIDADE

EM BRANCO

2.9 – DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EM BRANCO

3 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS

3.1 – BALANCETES MENSIS

EM BRANCO

3.2 – DETALHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

EM BRANCO

3.3 – PORTARIAS



EM BRANCO

3.4 – DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INFORMATIVOS

EM BRANCO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO - DOEL

VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
CARMELO

RESPONSÁVEL:

SILAS GOMES DA SILVA – comunicacao@camaramontecarmelo.mg.gov.br

TELEFONE: (34)3842-1100 - RAMAL 207